

## Lista de códigos de despacho em petição. Versão 13.07.19-80x

Código	Nome do despacho ↓	Prazo	Texto do Despacho
403	Anulação de despacho	0	Anulados o(s) despacho(s) listado(s) a seguir:
185	Arquivamento de petição	0	Arquivada a petição, em vista da ausência de procuração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 216 da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).  Art. 216 - Os atos previstos nesta Lei serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente qualificados. ... Parágrafo 2º.- A procuração deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo, independente de notificação ou exigência, sob pena de arquivamento, sendo definitivo o arquivamento do pedido de patente, do pedido de registro de desenho industrial e de registro de marca.
270	Deferimento de petição	60	Concluído o exame de mérito, defere-se a petição em referência.
349	Deferimento parcial	60	Concluído o exame de mérito, defere-se parcialmente a petição em referência nos termos descritos a seguir:
192	Exigência de conformidade	60	Como etapa do exame da conformidade de petições e a fim de assegurar que sejam atendidas as formalidades previstas em lei, formula-se exigência de conformidade – nos termos do artigo 220 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996) – relativa às questões listadas a seguir:
267	Exigência de mérito	60	Como etapa do exame de mérito da petição em referência, formula-se exigência de mérito – nos termos do artigo 220 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996) – relativa às questões listadas a seguir:
362	Exigência de mérito sobre alto renome	60	Como etapa do exame de mérito da petição em referência, formula-se exigência de mérito – nos termos do artigo 220 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996) – relativa às questões de alto renome listadas a seguir:
089	Exigência de pagamento (em petição)	5	Exigência de Conformidade, relativa ao pagamento da Petição, elaborada nos termos dos artigos 220 e 224 da Lei da Propriedade Industrial (LPI, lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).  Art. 220 - O INPI aproveitará os atos das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis.  Art. 224 - Não havendo expressa estipulação nesta Lei, o prazo para a prática do ato será de 60 (sessenta) dias.
271	Indeferimento de petição	60	Concluído o exame de mérito, indefere-se a petição em referência, com base nos seguintes motivos:
337	Indeferimento de petição	60	Concluído o exame de mérito, indefere-se a petição de caducidade em referência por falta de legítimo interesse do requerente, nos termos do artigo 143 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996):  Art. 143 - Caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento:  I - o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil; ou II - o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como constante do certificado de registro.

## Lista de códigos de despacho em petição. Versão 13.07.19-80x

Código	Nome do despacho ↓	Prazo	Texto do Despacho
338	Notificação de caducidade	60	<p>Em vista da apresentação da petição de caducidade referida acima, inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação por parte do titular do registro de marca em referência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 143 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 143 – Caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento:</p> <p>I – o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil; ou                      II – o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como conste do certificado de registro.</p> <p>...</p> <p>Parágrafo 2º – O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus de provar o uso da marca ou justificar seu desuso por razões legítimas.</p>
339	Notificação de caducidade	60	<p>Em vista da apresentação da petição de caducidade referida acima, inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação por parte do titular do registro de marca em referência, nos termos do parágrafo 2º do artigo 143 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 143 – Caducará o registro, a requerimento de qualquer pessoa com legítimo interesse se, decorridos 5 (cinco) anos da sua concessão, na data do requerimento:</p> <p>I – o uso da marca não tiver sido iniciado no Brasil; ou                      II – o uso da marca tiver sido interrompido por mais de 5 (cinco) anos consecutivos, ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração de seu caráter distintivo original, tal como conste do certificado de registro.</p> <p>...</p> <p>Parágrafo 2º – O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe o ônus de provar o uso da marca ou justificar seu desuso por razões legítimas.</p>
356	Notificação de disponibilidade de documento oficial	0	[certidão de busca de marca por classe]
434	Notificação de disponibilidade de documento oficial	0	[certificado de registro de marca]
496	Notificação de disponibilidade de documento oficial	0	[certificado de registro de marca (em prorrogação)]
523	Notificação de disponibilidade de documento oficial	0	[certidão de andamento]
537	Notificação de disponibilidade de documento oficial	0	[certidão de busca de marca por titular]
538	Notificação de disponibilidade de documento oficial	0	[Parecer da Comissão de Classificação de Produtos e Serviços]

## Lista de códigos de despacho em petição. Versão 13.07.19-80x

Código	Nome do despacho ↓	Prazo	Texto do Despacho
572	Notificação de disponibilidade de documento oficial	0	[Parecer da Comissão de Classificação de Elementos Figurativos]
575	Notificação de disponibilidade de documento oficial	0	[Cópia oficial de registro de marca]
576	Notificação de disponibilidade de documento oficial	0	[Cópia oficial de pedido de registro]
577	Notificação de disponibilidade de documento oficial	0	[Cópia reprográfica simples]
578	Notificação de disponibilidade de documento oficial	0	[Cópia reprográfica autenticada]
579	Notificação de disponibilidade de documento oficial	0	[Segunda via de certificado de registro]
371	Notificação de instauração de processo de nulidade a requerimento	60	<p>Notificação de processo administrativo de nulidade (PAN) instaurado mediante requerimento.</p> <p>A partir da publicação deste ato na Revista da Propriedade Industrial (RPI), inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o titular do registro se manifeste, nos termos do artigo 170 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 170 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.</p>
400	Notificação de instauração de processo de nulidade a requerimento	60	<p>Notificação de processo administrativo de nulidade (PAN) instaurado mediante requerimento.</p> <p>A partir da publicação deste ato na Revista da Propriedade Industrial (RPI), inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o titular do registro se manifeste, nos termos do artigo 170 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 170 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.</p>
437	Notificação de instauração de processo de nulidade de ofício	60	<p>Notificação de processo administrativo de nulidade (PAN) instaurado de ofício.</p> <p>A partir da publicação deste ato na Revista da Propriedade Industrial (RPI), inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o titular do registro se manifeste, nos termos do artigo 170 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).</p> <p>Art. 170 - O titular será intimado para se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias.</p>
236	Notificação de novo impedimento legal em grau de recurso	60	<p>Notifica-se o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação sobre os novos impedimentos legais ao deferimento de pedido de registro de marca identificados durante a fase de instrução técnica do recurso – nos termos da orientação estabelecida por meio do parecer normativo n.º 2/2008, publicado na Revista da Propriedade Industrial (RPI) n.º 1971, de 14/10/2008.</p>
462	Notificação de procedimento judicial	0	(null)

## Lista de códigos de despacho em petição. Versão 13.07.19-80x

Código	Nome do despacho ↓	Prazo	Texto do Despacho
360	Notificação de recurso	60	Em vista de ter sido apresentado recurso contra a decisão no processo em referência, notifica-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste ato na Revista da Propriedade Industrial (RPI), para que os interessados apresentem manifestação, nos termos do artigo 213 da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996).  Art. 213. Os interessados serão intimados para, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecerem contra-razões ao recurso.
566	Petição de retificação atendida	0	Examinada a petição em referência; atendida a solicitação conforme texto abaixo:
567	Petição de retificação não atendida	0	Examinada a petição em referência; não atendida a solicitação conforme texto abaixo:
428	Petição não conhecida	60	Não conhecida a petição em referência com base nos seguintes fundamentos legais:
416	Petição prejudicada	60	Prejudicada a petição em referência em vista da falta de objeto.
235	Recurso não provido. Decisão mantida	0	
535	Recurso provido parcialmente. Decisão reformada	0	
536	Recurso provido parcialmente. Decisão reformada	0	
238	Recurso provido. Decisão reformada parcialmente.	0	
237	Recurso provido. Decisão reformada.	0	
369	Recurso provido. Decisão reformada.	0	
370	Recurso provido. Decisão reformada.	0	
533	Requerimento não provido	0	[em nulidade]
532	Requerimento não provido. Mantida a concessão	0	[em nulidade]
531	Requerimento provido	0	[em nulidade]
534	Requerimento provido parcialmente	0	[em nulidade]
530	Requerimento provido. Nulo o registro	0	[em nulidade]
499	Sobrestamento da instrução técnica	0	Sobrestada a instrução técnica da petição em referência até a decisão definitiva dos pedidos, registros ou petições anteriores listados a seguir:
227	Sobrestamento do exame de mérito	0	Sobrestado o exame de mérito da petição em referência até a decisão definitiva do(s) pedido(s), registro(s) ou petição(ões) anterior(es) listado(s) a seguir: